



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2013/GABPRE
LOCAL: SENADOR POMPEU, CE.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A FÁBRICA DE CALÇADOS SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e eu sanciono a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Fábrica de Calçados Senador Pompeu o imóvel necessário ao funcionamento da unidade de produção de calçados a ser instalada no Distrito de Bonfim, Km 20, Senador Pompeu, limitando-se esta cessão a uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único – A área disposta no caput deste artigo poderá ser composta de um único prédio ou de vários prédios, que somados não ultrapassem a área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º. A cessão de imóvel autorizada por esta lei se dará mediante contrato de comodato a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme minuta de contrato constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Caso o Município não possua imóveis com estrutura satisfatória para a garantia do funcionamento da unidade de produção de calçados, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de imóveis disponíveis no mercado local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2013.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 22/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 12 DE JUNHO DE 2013, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de comodato com a Fábrica de Calçados Senador Pompeu e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 12 DE JUNHO DE 2013.

Antônio Mendes de Carvalho

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 12 de junho de 2013.

Antonio Mendes de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A FÁBRICA DE CALÇADOS SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e eu sanciono a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Fábrica de Calçados Senador Pompeu o imóvel necessário ao funcionamento da unidade de produção de calçados a ser instalada no Distrito de Bonfim, Km 20, Senador Pompeu, limitando-se esta cessão a uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único – A área disposta no caput deste artigo poderá ser composta de um único prédio ou de vários prédios, que somados não ultrapassem a área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

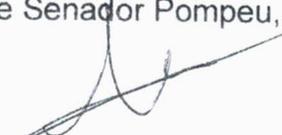
Art. 2º. A cessão de imóvel autorizada por esta lei se dará mediante contrato de comodato a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme minuta de contrato constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Caso o Município não possua imóveis com estrutura satisfatória para a garantia do funcionamento da unidade de produção de calçados, fica o Chefe do

Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de imóveis disponíveis no mercado local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ce. 12 de junho de 2013.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal